

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	N° 29/2019	
Referência	Processo nº 1096145/2018	
Interessado(a)	SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2019 "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "*ad referendum*" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura — CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado".

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo nº 1096145/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500011148/2018, contra a Pessoa Jurídica SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP; CNPJ: 06.081.565/0001-27, CREA-PB nº 000033873-3 devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços de reforma com ampliação da Escola E.E.F.M João Leite Neto, em Nova Olinda-PB, de acordo com o Termo de Contrato PJU Nº 72/2018, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, e; considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; considerando que o(a) autuado(a) eliminou o fato gerador da infração no dia 30/01/2019 através do pagamento da ART PB20190234875; considerando a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de deciões; considerando que por força da Decisão Nº 03/2019 -CEECA que trata sobre "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.", o(a) autuado(a) em 31/01/2019, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; considerando que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, DECIDIU aprovar por unanimidade a HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2019 "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado. Coordenou a Sessão a Senhora Enga. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Oueiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB (Documento assiando eletronicamente)